

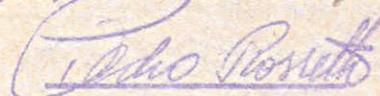
LEI MUNICIPAL Nº 177

AUTORIZA A SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA QUILOMBO, A OCUPAR A ÁREA DE 2.062,50 m<sup>2</sup> PARTE DAS RUAS PRESIDENTE JUSCELINO E RUA DOS ESPORTES e dá outras providências.

PEDRO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo,  
Estado de Santa Catarina,

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara aprovou e eu SANCIONO a seguinte lei Municipal:

- Art. 1º - Fica a Sociedade Recreativa e Esportiva Quilombo autorizada, a ocupar uma área de terras de 2.062,50 m<sup>2</sup>, sendo partes das ruas dos Esportes e Presidente Juscelino, sendo: a) área de 1.162,50m<sup>2</sup> parte da rua Presidente Juscelino com as seguintes confrontações:  
Ao Norte: com parte da mesma rua numa extensão de 12,50 metros  
Ao Sul: com parte da mesma rua numa extensão de 12,50 metros  
Ao Leste: com parte da mesma rua numa extensão de 93 metros.  
Ao Oeste: com parte da rua dos Esportes e com lotes 11,12,13 e parte do 14 todos da quadra nº 14 desta cidade de Quilombo numa extensão de 93 metros;  
b) - a área de 900 m<sup>2</sup> parte da rua dos Esportes com as seguintes confrontações:  
Ao Norte: com os lotes 8,9,10 e 11 da quadra nº 14 numa extensão de 112,50 metros.  
Ao Sul: com parte da rua dos Esportes numa extensão de 112,50m.  
Ao Leste: com parte da rua Presidente Juscelino numa extensão de 8 metros  
Ao Oeste: com parte da rua dos Esportes ou Leoberto Leal numa extensão de 8 metros.
- Art. 2º - O terreno mencionado no artigo anterior só poderá ser usado pela Sociedade Esportiva e Recreativa Quilombo para campo de esportes não podendo ceder este terreno e nem transferir a outrem.
- § 1º - Caso a Sociedade referida não mais ocupar dito terreno para o campo de futebol o mesmo voltará a pertencer à Prefeitura para via pública.
- Art. 3º - A autorização para ocupação do terreno referido na presente lei ficará condicionada às exigências ou determinações de plano Diretor da cidade ou outro semelhante que vier a ser implantado pelo Poder Público sem que a Sociedade no caso de o Plano exigir o terreno para via pública, tenha direito a qualquer indenização.
- Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de novembro de 1.967



Pedro Rossetto  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra



Antônio Rossetto

Secretário Municipal